



Governo do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 19/2019
CEJUR 3432 28/03/19
P.D. 03/04/19
PÁGINA 103 e 104

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO: E-03/023/100052/2018

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP)

PARECER CEE Nº 19 /2019

Credencia a “Escola Superior de Advocacia Pública” (ESAP), **como Escola de Governo**, e autoriza a ministrar Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para funcionar na sua sede situada na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

A “Escola Superior de Advocacia Pública” (ESAP), órgão de direito público estadual, Mantida pelo CEJUR - Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em 06/11/2018, requer a este Conselho Credenciamento da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) e autorização de cursos de especialização lato sensu em “Direito e Advocacia Pública”, nos termos da legislação vigente.

Da Instituição de Ensino

Criada pelo Decreto nº 21.037, de 05 de dezembro de 1994, como órgão vinculado ao CEJUR da PGE/RJ, foi regulamentada por meio da Resolução PGE nº 1.552, de 21 de dezembro de 2000.

A ESAP é responsável por levantar as necessidades de formação e aprimoramento profissional, desenvolver o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado e servidores, por meio de instrumentos que permitam uma formação continuada e de permanente atualização.

Possui um histórico de ensino interno, como por exemplo: Programa de Residência Jurídica para bacharéis em direito; Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do estado (PAIS-PGE); Cooperação Técnica – PGE/RJ e UERJ, para oferta de curso de Pós-Graduação em “Direito e Advocacia Pública”, entre outros.

Teve seu Estatuto aprovado na instância colegiada da instituição: Resolução PGE nº 1.552, de 21 de dezembro de 2000 e posteriormente alterada pela Resolução PGE nº 1.591, de 19 de junho de 2001. Assim como, o Plano de desenvolvimento institucional-PDI: Resolução PGE nº 1.552, de 21 de dezembro de 2000 e posteriormente alterada pela Resolução PGE nº 1.591, de 19 de junho de 2001.

Do Curso de Especialização em “Direito e Advocacia Pública”

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (nível de especialização) em **Direito e Advocacia Pública** tem por objetivo promover o aprofundamento do conhecimento em direito e advocacia pública, formando profissionais da área jurídica aptos a uma reflexão crítica sobre questões relevantes para a sociedade brasileira.

Caracterização do Curso:

Objetivos

Possibilitar a atualização e aprofundamento do conteúdo abordado, bem como fomentar a pesquisa e o debate, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em torno da temática do direito e advocacia pública.

Público Alvo

Bacharéis em Direito.

Duração do Curso:

O Curso de Especialização em Direito e Advocacia Pública, ora proposto, será de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula a serem cumpridas em até 6 (seis) semestres.

COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão verificadora em visita a sede da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), mantida pela CEJUR- Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), situada à Rua do Carmo nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, procedeu avaliação, visitando as instalações da Instituição, realizou entrevistas e a verificação de toda a documentação e após minuciosa análise atribuiu o Conceito "A" para o processo de Credenciamento da "Escola Superior de Advocacia Pública" (ESAP), como Escola de Governo para ofertar Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e autorização de cursos de Especialização *Lato Sensu* em "Direito e Advocacia Pública" em sua sede situada à Rua do Carmo nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro e deste modo é favorável ao credenciamento institucional para oferta de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em "**Direito e Advocacia Pública**".

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

- O Projeto Institucional tem uma enorme relevância social, considerando que visa promover o aprofundamento do conhecimento em direito a advocacia pública, fomentando a pesquisa e o debate em torno da referida temática.
- O Quadro Docente apresentado é constituído de Procuradores de Estado, com titulação *stricto sensu* e profissionais externos atuantes na área.
- O Curso apresentado atende à legislação vigente com carga horária de 360 horas.
- As Instalações da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) são adequadas para oferta de um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, além de possuir três (3) bibliotecas com acervo atualizado.

VOTO DO RELATOR

Considerando o atendimento à legislação em vigor sobre os cursos de Especialização de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a conclusão da Comissão Verificadora, a documentação apresentada e o fato de a entidade ser um órgão de Direito Público Estadual vinculada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento como Escola de Governo da "**Escola Superior de Advocacia Pública**" (ESAP), mantida pela CEJUR - Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria

Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), para ministrar Cursos de Especialização de Pós-graduação, *Lato Sensu*, pelo prazo de 05 (cinco) anos, funcionando na sua sede, situada à Rua do Carmo nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Durante o prazo de credenciamento a **Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP)**, poderá criar novos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que atenda à legislação em vigor.

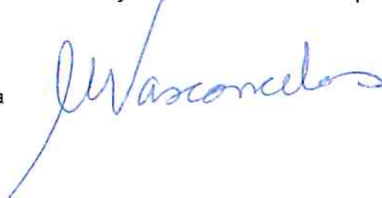
CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator.

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Maria Celi Chaves Vasconcelos – Presidente e Relatora
Delmo Ernesto Morani
Fátima Bayma de Oliveira
Marcelo Gomes da Rosa



CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.



Malvina Tania Tuttman
Presidente